MUNICÍPIO DE ABAETÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Dr. Amador Álvares, nº 167, Bairro Centro, Abaeté, MG, CEP: 35.620-000
Tel.: (37) 3514-0323 – E-mail: administracao@abaete.mg.gov.br

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0132/2022
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 0020/2022
CONTRATO Nº: 00295/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABAETÉ/MG
CONTRATADA: EMPRESA LABORATÓRIO HOFFMANN LTDA
CNPJ: 06.118.284/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais com base na tabela de preços do SUS, conforme especificações e quantidades constantes no anexo I do edital.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ABAETÉ/MG**, inscrita no CNPJ nº 18.296.632/0001-00, situado na Praça Amador Álvares, nº 167, Centro, na cidade de Abaeté/MG, CEP 35620-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **IVANIR DELADIER DA COSTA**, brasileiro, CASADO, residente e domiciliado na cidade de Abaeté-MG, na rua Frei Orlando, nº 751, Bairro Centro, inscrito no CPF nº. 118.***.***-68 e Carteira de Identidade nº M- 76425 SSP/MG. **, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a EMPRESA LABORATÓRIO HOFFMANN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Frei Orlando, nº 300 – Bairro Centro, cidade de Abaeté-MG - CEP: 35.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.118.284/0001-00, representada por Maria Faustina Morato de Oliveira, inscrita no CPF: 455.***.***-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0295/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a **rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 0295/2022**, celebrado entre o Município de Abaeté/MG e a CONTRATADA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de realização de exames laboratoriais com base na tabela de preços do SUS, conforme especificações e quantidades constantes no anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente rescisão amigável é formalizada com fundamento no **art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993**, que admite a rescisão contratual por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

A rescisão decorre de circunstância administrativa superveniente, consistente na forma de execução dos serviços será modificada **no Laboratório Municipal**, unidade para a qual se destinavam os serviços objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O Município de Abaeté/MG promoveu a reavaliação da necessidade de manutenção dos serviços contratados em razão da forma de execução dos serviços será modificada no Laboratório Municipal.

Como a forma de execução dos serviços será modificada na referida unidade, a necessidade administrativa que justificou a manutenção da contratação, tornando-se inconveniente e antieconômica a continuidade do contrato para prestação de serviços vinculados.

Dessa forma, considerando a nova realidade administrativa e a ausência de necessidade de continuidade do objeto contratado, a Administração Municipal entende ser conveniente e oportuno promover o encerramento da relação contratual, preservando-se o interesse público, a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A CONTRATADA, por sua vez, manifesta sua concordância com o encerramento do ajuste, razão pela qual as partes resolvem, de forma consensual, colocar fim ao vínculo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DA RESCISÃO

Fica rescindido amigavelmente o Contrato Administrativo nº **0295/2022,** a partir de ***19 agosto 2026***, data a partir da qual ficam encerradas as obrigações relativas à continuidade da prestação dos serviços, ressalvadas aquelas decorrentes de serviços efetivamente executados até a data da rescisão ou que, por sua natureza, devam ser posteriormente cumpridas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DOS PAGAMENTOS

A Administração Municipal, por intermédio do fiscal do contrato, deverá proceder à conferência e ao atesto dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA até a data de encerramento.

Os serviços regularmente executados e devidamente atestados serão pagos pelo Município, observadas as condições estabelecidas no contrato e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Não serão devidos pagamentos relativos a serviços que deixarem de ser executados após a data estabelecida para a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE INADIMPLEMENTO E DE PENALIDADE

A presente rescisão ocorre de forma **amigável e consensual**, em razão da forma de execução dos serviços será modificada no Laboratório Municipal e da consequente perda da necessidade administrativa que fundamentava a contratação.

O encerramento contratual não decorre, portanto, de inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, não implicando aplicação de penalidade em razão da presente rescisão, sem prejuízo da apuração de eventual obrigação ou irregularidade anterior que, porventura, ainda deva ser analisada pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

Após a conferência dos serviços prestados, o pagamento dos valores eventualmente devidos e a conclusão das obrigações decorrentes da execução contratual, as partes poderão considerar

quitadas as obrigações relativas ao contrato, ressalvadas aquelas expressamente previstas neste Termo ou que, por sua natureza, devam subsistir após a rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE INDENIZAÇÃO

Considerando que a rescisão é realizada por acordo entre as partes e que a CONTRATADA manifesta expressamente sua concordância com o encerramento do contrato, não haverá indenização adicional decorrente exclusivamente da rescisão, ressalvados os valores eventualmente devidos pela efetiva execução do objeto até a data de encerramento e outros direitos legalmente comprovados.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO

A presente rescisão amigável é autorizada pela autoridade competente, mediante decisão escrita e fundamentada, integrando o respectivo processo administrativo, em observância à legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será encaminhado para publicação na forma exigida pela legislação aplicável, bem como juntado aos autos do respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Abaeté/MG para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo, nos termos da legislação aplicável.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Abaeté/MG, 18 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ABAETÉ/MG
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

Maria Faustina Amorato de Oliveira
EMPRESA LABORATÓRIO HOFFMANN LTDA
CONTRATADA
Representante Legal